



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Caçapava, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, notadamente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei poderá ser aplicada aos seguintes espaços e serviços públicos:

- I — Unidades de saúde, farmácias e hospitais;
- II — Repartições públicas municipais, inclusive escolas e centros de assistência social;

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I— Exerça de forma habitual, direta e não remunerada o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;

II — Comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração.





Art. 4º Os locais e serviços abrangidos por esta Lei poderão afixar, em local visível e de fácil acesso, um aviso contendo a seguinte informação:

"Prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência.

Lei Municipal xxxx/xxxx"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 30 de junho de 2026.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

